

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 017/87

Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução nº 008/87, e promove alterações no Regulamento do Concurso para Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas.

O SUB-REITOR PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, no exercício da Reitoria e na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário em reunião desta data, apreciando o Processo nº 016/87-CONSUNI,

**R E S O L V E;**

**Art. 1º** - O artigo 1º da Resolução nº 008/87 passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica aprovado o Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, anexo a esta Resolução".

**Art. 2º** - O artigo 1º do Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de mais um parágrafo:

"**Art. 1º** - O ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento, regendo-se a relação de emprego pelas normas da legislação trabalhista.

§ 1º - O provimento dar-se-á ao nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser provido.

§ 2º - O ingresso na classe de Professor Titular, far-se-á, unicamente, mediante concurso público de provas e títulos".

**Art. 3º** - O artigo 20 do Regulamento do Concurso para

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 017/87

Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de um parágrafo:

**Art. 20** - Os membros da Comissão Julgadora devem ser especialistas na área em estudos e preencher 01 (um) dos seguintes requisitos:

1. Ser portador de titulação igual ou superior à que a exigida para o cargo a ser provido;
2. Integrar, por razão de concurso público, classe de hierarquia igual ou superior à do cargo a ser provido.

**Parágrafo Único** - Somente professores titulares poderão compor a Comissão Julgadora para o concurso de ingresso à classe de Professor Titular, observadas as demais exigências prescritas no "caput" deste artigo".

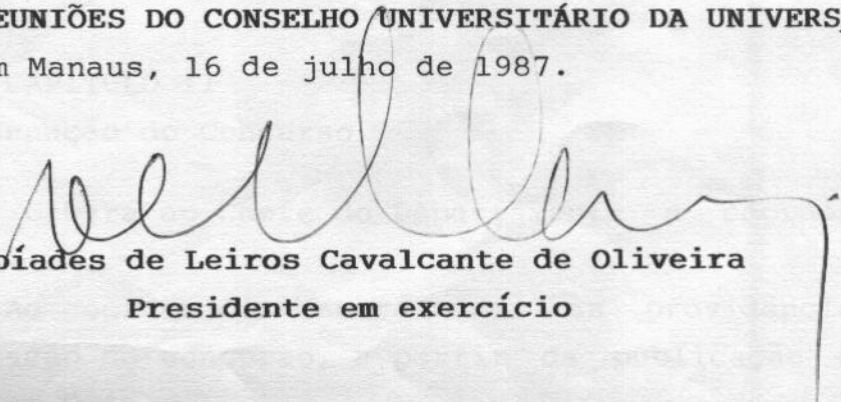
**Art. 4º** - O item V, do artigo 43 do Regulamento do Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas, passa a ter a seguinte redação:

**"V - MAGISTÉRIO SUPERIOR (até 2,5 pontos)**

Por ano letivo ..... 0,25 ponto

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de julho de 1987.

  
**Alcebiades de Leiros Cavalcante de Oliveira**  
Presidente em exercício

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## REGULAMENTO DO CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O ingresso na carreira do Magistério Superior da Universidade do Amazonas far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, nos termos deste Regulamento, regendo-se a relação de emprego pelas normas da legislação trabalhista.

§ 1º - O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo a ser preenchido.

§ 2º - O ingresso na classe de Professor Titular, far-se-á, unicamente, mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 2º** - A iniciativa da realização do concurso cabe ao Departamento.

§ 1º - A deliberação do Departamento será transmitida ao Diretor da Unidade, através de exposição que comprove a necessidade do concurso mediante consulta ao Conselho Departamental.

§ 2º - O Departamento, ao optar pelo provimento em determinada classe deverá fundamentar a proposta.

§ 3º - A exposição referida no § 1º deste artigo será instruída com a minuta do edital e com o programa do concurso, compreendendo de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos da matéria, especificamente considerada.

**Art. 3º** - O Diretor da Unidade terá o prazo de 10 (dez) dias para, ouvido o Conselho Departamental, submeter o processo à decisão final do Reitor.

### CAPÍTULO II

#### Da Coordenação do Concurso

**Art. 4º** - Caberá ao Chefe do Departamento a coordenação do Concurso.

**Art. 5º** - Ao coordenador caberá tomar as providências necessárias à realização do concurso, a partir da publicação do edital, subscrito pelo Reitor.

**Art. 6º** - O coordenador dará todo apoio à Comissão Julgadora, facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade e demais órgãos da Universidade.

**Art. 7º** - Os autos originais do concurso, a partir da iniciativa do Departamento, deverão incluir todos os documentos, publicações oficiais, mapas e atas que lhe digam respeito, até a homologação final.

**Art. 8º** - A missão do coordenador cessará com a publicação do resultado final do concurso, oportunidade em que passará toda a documentação ao Diretor da Unidade, para arquivamento.

**Art. 9º** - Dos atos do coordenador caberá recurso para o Diretor da Unidade, no prazo de 03 (três) dias.

### CAPÍTULO III

#### Do Edital e sua Divulgação

**Art. 10** - O Edital será divulgado, em forma resumida, por 03 (três) vezes no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Amazonas, assim como em órgão da imprensa diária de Manaus.

**Art. 11** - Os prazos mínimos para inscrição são os seguintes: a) 30 (trinta) dias para os concursos de Professor Auxiliar e Professor Assistente; b) 60 (sessenta) dias para os de Professor Adjunto e de Professor Titular.

**Parágrafo Único** - O edital indicará, expressamente, o termo final do prazo, mencionando dia e hora do encerramento.

**Art. 12** - Do edital deverão constar os seguintes dados:

- a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;
- b) classe da carreira e regime de trabalho;
- c) área de conhecimento e número de vagas;
- d) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- e) local, horário e prazo da inscrição;
- f) endereço para fornecimento de informações, normas e programas;
- g) prazo de validade do concurso, não superior a 01 (um) ano, contado da publicação do resultado final na forma da lei;
- h) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos.

CAPÍTULO IV  
Da Inscrição

**Art. 13** - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica: a) diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de Professor Auxiliar; b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente; c) título de Doutor ou Livre-Docente, para as classes de Professor Adjunto e Professor Titular.

§ 1º - No concurso para Professor Titular, além dos portadores de título de Doutor ou de Livre-Docente, poderão inscrever-se os Professores Adjuntos da Universidade do Amazonas, bem como as pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Eventualmente, a Universidade poderá dispensar a observância dos pré-requisitos previstos nas alíneas "b" e "c", do "caput" deste artigo, em relação às áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo Ministro de Estado da Educação, de acordo com critérios e equivalência estabelecidos em ato ministerial.

§ 3º - Os diplomas, graus e títulos referidos neste artigo devem corresponder à área de conhecimentos, objeto do concurso.

§ 4º - Os diplomas de graduação e os graus e títulos de pós-graduação somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados. Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituição congênere nacional.

**Art. 14** - O candidato requererá sua inscrição ao Coordenador do Concurso, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

01. Diploma de curso de graduação plena ou pós-graduação "stricto-sensu", em que figure a área de estudos em concurso;
02. Prova da titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de magistério a que pertencer o cargo ou emprego em concurso, ou documentação com probatória do notório saber;
03. Prova de registro no Conselho Profissional competente, quando exigida por legislação específica.
04. Cinco (05) exemplares da tese, impressa, mimeografada, datilografada ou duplicada por qualquer processo

- so de reprodução que permita leitura corrente, quando se tratar de concurso para Professor Titular;
05. Cédula de Identidade;
  06. Prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
  07. Prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
  08. Prova de pagamento da taxa de inscrição;
  09. Memorial em 05 (cinco) vias contendo a relação dos títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentários que permitam ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial.

§ 1º - Se, após a inscrição, mas antes da realização das provas, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao coordenador do concurso.

§ 2º - No caso de candidato de nacionalidade estrangeira serão dispensadas as exigências dos itens 06 e 07, deste artigo, devendo ser comprovada a existência de visto permanente, ou documentação de igual teor e validade, segundo a legislação vigente.

§ 3º - Não haverá inscrição condicional;

Art. 15 - O coordenador, em conexão com o Diretor da Unidade, solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.

Art. 16 - Cada pedido de inscrição constituirá processo à parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo coordenador.

Art. 17 - O coordenador, nos 05 (cinco) dias seguintes ao encerramento do prazo de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com seu parecer ao Conselho Departamental, para julgamento, a ser concluído no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18 - Concluídos os julgamentos, os processos serão devolvidos ao coordenador, que expedirá comunicação pessoal a cada candidato, informando-o da decisão do Conselho Departamental.

## CAPÍTULO V

### Da Comissão Julgadora

**Art. 19** - A Comissão Julgadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Reitor, nos 15 (quinze) dias seguintes à conclusão do julgamento dos pedidos de inscrição.

§ 1º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pelo Departamento e homologada pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Quando se tratar de concurso para Professor Titular, a Comissão Julgadora será constituída de 05 (cinco) membros, dos quais, no mínimo, dois pertencentes a outras instituições de ensino superior.

**Art. 20** - Os membros da Comissão Julgadora devem ser especialistas nas área em estudos e preencher 01 (um) dos seguintes requisitos:

1. Ser portador de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo a ser provido;
2. Integrar, por razão de concurso público, classe de hierarquia igual ou superior a do cargo a ser provido.

**Parágrafo Único** - Somente professores titulares poderão compor a Comissão Julgadora para o Concurso de ingresso à classe de Professor Titular, observadas as demais exigências prescritas no "caput" deste artigo.

**Art. 21** - A presidência da Comissão Julgadora caberá ao membro de maior titulação. Na hipótese de haver mais de um membro com a mesma titulação, a presidência caberá ao membro da classe mais elevada; persistindo o empate, assumirá a presidência o mais idoso dentre os empatados.

**Art. 22** - Não poderão servir na mesma Comissão Julgadora os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o terceiro grau.

**Art. 23** - A Comissão Julgadora só poderá instalar-se e deliberar com a presença de todos os seus membros.

**Parágrafo Único** - No caso de impedimento ou ausência definitiva de qualquer membro, o Reitor dar-lhe-á substituto, valendo-se, quando possível, da lista anteriormente organizada pelo Departamento.

**Art. 24** - Os candidatos inscritos poderão, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação da Portaria do Reitor que compõe a Comissão Julgadora, impugnar justificadamente qualquer dos seus membros.

§ 1º - A impugnação será apreciada pelo Conselho Departamental que, se a julgar procedente, comunicará o fato ao Reitor, para designação de outro docente, a ser tirado, se possível, da lista anteriormente organizada pelo Departamento.

§ 2º - A decisão do Conselho Departamental deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da impugnação, ouvido o professor impugnado.

**Art. 25** - O julgamento final da comissão é irrecurável, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de publicação da classificação final.

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho Departamental que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

## CAPÍTULO VI

### Das Provas e Títulos

#### SEÇÃO I

##### Das Provas

**Art. 26** - As provas serão as seguintes:

I - prova de conhecimentos específicos;

II - prova didática;

III - defesa de tese, quando se tratar de concurso para Professor Titular.

**Parágrafo Único** - A prova de conhecimentos específicos constará obrigatoriamente de parte escrita, podendo, também, conter parte prática a critério do Departamento.

**Art. 27** - Nos 10 (dez) dias seguintes à constituição da Comissão Julgadora, o coordenador organizará o calendário das provas, a ser transmitido aos candidatos com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com a indicação precisa do dia, hora e local de cada prova.



**Art. 28** - A prova didática e a defesa de tese terão caráter público.

**Art. 29** - As provas serão avaliadas à medida em que forem sendo realizadas, atribuindo cada examinador nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada uma, consignada em cédula que, rubricada pelo examinador, será conservada em sobrecarta lacrada, a ser aberta no ato da avaliação final, em sessão pública.

**Art. 30** - As provas terão caráter eliminatório, considerando-se aprovado o candidato que alcançar, em cada uma, nota igual ou superior a 7 (sete), assim entendida a média das notas atribuídas pelos examinadores.

**Art. 31** - Os candidatos devem comparecer ao local da prova munidos da cédula de identidade, sendo desclassificado aquele que, à hora marcada, não acudir à chamada para o início da prova.

**Art. 32** - A chamada dos candidatos, para todos os atos do concurso, far-se-á pela ordem de inscrição.

**Art. 33** - A parte escrita da prova de conhecimentos específicos constará de, no mínimo, 03 (três) questões, versando sobre temas abrangentes da área a que se prestar o concurso, sorteados no máximo 01 (uma) hora antes do seu início.

**Art. 34** - A parte escrita da prova de conhecimentos específicos terá a duração de 04 (quatro) horas. Depois de sorteados os temas e antes do início da prova, o candidato poderá dispor, a critério da Comissão, de até 01 (uma) hora para consulta a obras e trabalhos publicados.

§ 1º - No caso de questões práticas, na prova de conhecimentos específicos, caberá à Comissão estabelecer o tempo necessário à sua realização.

§ 2º - Os originais da parte escrita da prova de conhecimentos específicos, após rubricados pelos membros da Comissão, serão conservados em poder da Presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para o trabalho de avaliação.

§ 3º - A Comissão Julgadora, antes do encerramento da prova, designará a hora em que, no primeiro dia útil seguinte, deverá ela ser lida pelo candidato perante a Comissão, em sessão pública.

§ 4º - A Comissão Julgadora decidirá sobre a forma da

leitura de prova que envolva desenhos, cálculos e fórmulas, ou outras peculiaridades marcantes, sem prejuízo do caráter público do ato.

§ 5º - Concluída a leitura, os membros da Comissão atribuirão notas, incluída a parte prática, quando ocorrer, com as cautelas previstas no art. 29 deste Regulamento.

**Art. 35** - No julgamento desta prova serão considerados os seguintes aspectos:

- I - domínio do tema;
- II - poder de sistematização do candidato;
- III - qualidade e rigor da exposição.

**Art. 36** - A prova didática visa demonstrar a capacidade do candidato de expor oralmente seus conhecimentos de maneira clara e organizada.

§ 1º - Esta prova terá a duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos e versará sobre ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, excluídos os já sorteados para a prova escrita.

§ 2º - Vedada a presença dos demais candidatos, assegura-se aos presentes o direito de interpelação, que se deve cingir à análise do conteúdo específico da prova.

**Art. 37** - Antes do início da prova didática, o candidato entregará aos membros da Comissão o respectivo plano de aula.

**Art. 38** - No julgamento da prova didática serão considerados os seguintes aspectos:

- I - plano de aula;
- II - domínio do tema;
- III - clareza da exposição;
- IV - capacidade de comunicação.

**Art. 39** - A tese, versando tema compreendido no âmbito do concurso, deve constituir trabalho de pesquisa e reflexão pessoal do candidato, importando em real contribuição para o conhecimento da matéria.

**Parágrafo Único** - Não será aceito trabalho que tenha sido objeto de julgamento em concurso para o magistério ou para obtenção de título de pós-graduação.

**Art. 40** - Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a sua intervenção, devendo igual tempo ser assegurado

ao candidato para a resposta, não sendo permitida a réplica.

**Parágrafo Único** - A arguição do examinador e a resposta do candidato não admitirão apartes ou interrupções, sendo vedado o debate entre ambos.

**Art. 41** - A arguição dos examinadores deve cingir-se à análise de conteúdo específico do trabalho e à qualidade e rigor da exposição.

**Art. 42** - No julgamento da tese os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição e o desempenho do candidato na sustentação oral de suas idéias.

## SEÇÃO II Dos Títulos

**Art. 43** - O julgamento dos títulos constará de análise do "curriculum vitae" do candidato, obedecida a seguinte escala de valores:

|   |      |      |        |
|---|------|------|--------|
| I - LIVRE-DOCÊNCIA E DOUTORADO:             |      |      |        |
| a) na área do concurso                      | .... | 5,0  | pontos |
| b) em área afim                             | .... | 3,5  | pontos |
| II - MESTRADO:                              |      |      |        |
| a) na área do concurso                      | .... | 3,0  | pontos |
| b) em área afim                             | .... | 2,0  | pontos |
| III - ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO:     |      |      |        |
| a) na área do concurso                      | .... | 2,0  | pontos |
| b) em área afim                             | .... | 1,0  | ponto  |
| IV - PRODUÇÃO INTELECTUAL (até 2,5 pontos): |      |      |        |
| a) na área do concurso (até)                | .... | 2,0  | pontos |
| b) em área afim (até)                       | .... | 0,5  | ponto  |
| V - MAGISTÉRIO SUPERIOR (até 2,5 pontos)    |      |      |        |
| Por ano letivo .....                        | .... | 0,25 | ponto  |

**Parágrafo Único** - A nota da avaliação de títulos é a soma dos pontos obtidos pelo candidato.

**Art. 44** - Os pontos dos itens I, II e III não se somam, computando-se apenas os do item de maior grau e, dentro do item, apenas os pontos do título de maior valor.

**Art. 45** - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da Resolução nº 0012/83, do Conselho Federal de Educação e outros amparados por legislação específica.

**Art. 46** - Na avaliação da atividade intelectual do candidato, objeto do art. 43, item IV, os examinadores levarão em conta os trabalhos divulgados em periódico científico, apresentados em reuniões de caráter científico ou publicados na forma especial que a natureza do trabalho exigir.

**Art. 47** - Os títulos oriundos de instituições estrangeiras só serão considerados se revalidados no País.

### SEÇÃO III

#### Da Classificação Final

**Art. 48** - Concluído o julgamento dos títulos e provas, a Comissão Julgadora designará dia e hora para o ato da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

**Art. 49** - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Presidente da Comissão, seguindo a ordem de inscrição dos candidatos, procederá à abertura das sobrecartas que contenham as notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1º - As notas serão registradas em mapas, um para cada candidato, com indicação dos examinadores e das notas por eles atribuídas, assim como das médias parciais e da média geral.

§ 2º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 3º - A média geral das provas compreenderá a média aritmética de todas as provas discriminadas no art. 26.

§ 4º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral das provas e a nota atribuída aos títulos.

§ 5º - No mapa geral entrarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

§ 6º - Os mapas serão rubricados pelos membros da Comissão Julgadora.

**Art. 50** - Ocorrendo empate na classificação final, será solucionado pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - melhor desempenho na prova didática;
- II - melhor desempenho na prova de conhecimentos específicos;
- III - maior nota na avaliação dos títulos.

**Parágrafo Único** - Do mapa geral deverão constar as médias efetivamente alcançadas pelos candidatos, indicando-se, em nota de rodapé, o critério de desempate e o candidato beneficiado.

**Art. 51** - Concluída a apuração das notas, o Presidente proclamará o resultado, determinando, em seguida, sejam as cédulas recolocadas nos respectivos envelopes, a serem recolhidos em sobrecarta maior, lacrada e rubricada pelos examinadores.

**Art. 52** - Dos trabalhos da Comissão Julgadora será lavrada ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, dela constando a classificação final dos candidatos.

**Art. 53** - Os autos do concurso, com o relatório da Comissão Julgadora, serão submetidos pelo Coordenador do Concurso à homologação do Conselho Departamental, após a expiração do prazo de recurso (art. 25).

**Art. 54** - Com a decisão do Conselho Departamental, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias, e uma vez publicado o resultado final na forma da lei, o relatório da Comissão Julgadora subirá à consideração do Reitor, para que decida acerca das contratações, com rigorosa observância da classificação dos candidatos.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e Transitórias

**Art. 55** - A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), através de seus membros, poderá participar das reuniões dos Conselhos Departamentais em que devam ser decididas questões pertinentes aos concursos, nos termos deste Regulamento.

**Art. 56** - O pedido de inscrição ao concurso importa em integral adesão às normas deste Regulamento.

**Art. 57** - Os documentos que instruírem os pedidos de inscrição não serão restituídos, salvo as obras e trabalhos com probatórios da atividade intelectual dos candidatos, desde que não haja recurso pendente de julgamento.

**Art. 58** - De todas as reuniões da Comissão Julgadora serão lavradas atas, em que serão registradas as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos examinadores.

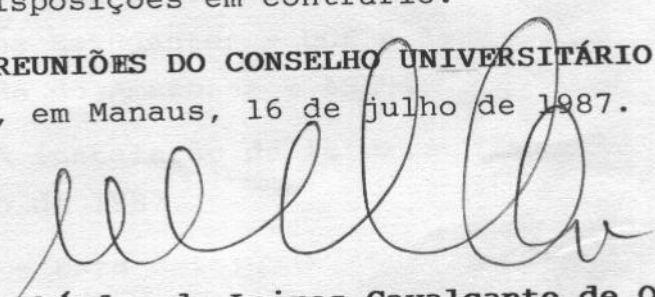
**Art. 59** - As contratações serão feitas para os Departamentos interessados, desvinculadas de campos específicos de conhecimentos.

**Art. 60** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Reitor, salvo aqueles que ocorrerem ao longo dos trabalhos da Comissão Julgadora, que serão por ela solucionados.

**Art. 61** - Até que seja aprovada a lotação global da Universidade, o atendimento das necessidades de docentes dar-se-á à vista de disponibilidade financeira e/ou remanejamento de vaga aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 62** - Este Regulamento, aprovado pela Resolução nº 017/87, do Conselho Universitário, entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 1987.**



**Alcebiades de Leiros Cavalcante de Oliveira**  
Presidente em exercício

Obs: Reeditada em 31.08.87, por haver sido divulgada com incorreções.